

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES

LEI nº 07

Dispõe sobre emenda a Lei nº 64173.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei nº 64 de 5 de Setembro de 1973 passarão a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** - Na infração dos artigos 3º, 4º e seus itens, desta Lei, será imposta a multa correspondente a 20% do valor do TN (Tesouro Nacional)”.

“ **Art. 8º** - O animal será retirado no prazo de 24 horas, após comunicação ao proprietário mediante pagamento da taxa de 7% do valor referência do Tesouro Nacional”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 1977.

Herolino de Almeida Souza
Prefeito Municipal